



Estado de Santa Catarina  
Município de Luiz Alves  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**LUIZ ALVES – SC**

Rua: Vereador Crisostomo Gesser, nº 296 – Vila do Salto – Luiz Alves – SC  
CEP 89.128-000 / Fone/ 3377 8679  
E-mail: cmdca.luisalves@gmail.com

**RESOLUÇÃO Nº 08/2019**

**Luiz Alves, 09 de Maio de 2019.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** do Município de Luiz Alves-SC, em **REUNIÃO ORDINÁRIA**, realizada em 09 de Maio de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** a sua atribuição de: formular políticas de atendimento, defesa, promoção e fiscalização da violação aos direitos de crianças e adolescentes controlar as ações de atendimento (controle social), articular os programas, serviços e ações em rede de atendimento integrado, gerir o Fundo para a Infância e Adolescência – FIA e deliberar sobre as ações previstas no Plano de Aplicação dos recursos do FIA.

**CONSIDERANDO** a sua atribuição de acompanhar, avaliar e propor programas para a rede de atendimento à criança e adolescente do município, de acordo com as diretrizes e prioridades da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente, em consonância com o ECA;

**CONSIDERANDO** a resolução no. 04/2014 aprovada por este conselho, que dispõe sobre a solicitação de recursos oriundos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência-FIA para a obtenção de financiamento para compra de materiais referentes a projetos e programas de atendimento a criança e ao adolescente no município de Luiz Alves-SC

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Destinar o valor de R\$ 15.149,00 para contratação do Programa “Amigos do Zippy” em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação. A escolha do Programa de deu, pelos resultados positivos que o Programa vem apresentando nas crianças que freqüentam as escolas Municipais e Estaduais de Luiz Alves, matriculadas nas 2º series do ensino fundamental.

**Artigo 2º.** A destinação do Recurso do Projeto citado acima se faz necessário para o fortalecimento da saúde emocional de crianças, a demanda de tal ação, foi evidenciada através do Relatório de Atendimentos do Conselho Tutelar do ano de 2018.

**Artigo 3º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Everly Mais Paulo**

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**